

APROVADO
Em 12/05/2025
Katia G. Ribetti
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 39/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE VISTA ALEGRE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor, em especial a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 13.019/2014;

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em conformidade com o previsto no inciso I, do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Federal nº 13.019, de 1º de agosto de 2014, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar parceria através da celebração de Termo de Fomento com a Associação Universitária de Vista Alegre/RS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.443.104/0001-69, para a concessão de auxílio financeiro no valor mensal de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), nos meses de junho a dezembro de 2025, para a finalidade de auxiliar no custeio de despesas com o transporte dos alunos de Vista Alegre a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões campus de Frederico Westphalen – URI, Universidade Federal de Santa Maria campus de Frederico Westphalen – UFSM, Instituto Federal Farroupilha campus de Frederico Westphalen – IFFar, UNOPAR campus de Frederico Westphalen, UCEFF campus de Frederico Westphalen e alunos dos cursos técnicos e profissionalizantes.

Parágrafo único. A entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com o estabelecido no Termo de Fomento.

Art. 2º A título de contrapartida, os alunos que forem beneficiados com o auxílio de que trata esta Lei deverão, de forma voluntária, sem qualquer ônus para o Município, estar à disposição para atividades eventuais, de interesse da comunidade, como campanhas de vacinação, prestação de serviços de defesa civil e outros de interesse social.

Art. 3º As despesas autorizadas nesta lei ficam incluídas nas metas e prioridades do Plano Plurianual de 2022-2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2025.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS, 02 DE MAIO DE 2025.


Rudinei Bridi
PREFEITO MUNICIPAL